



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO

BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 39

EU, O DOUTOR JOSÉ MIRAGLIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, ETC

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decreta e eu promulgo a lei nº 39 de 6 de fevereiro de corrente ano a qual vae ser afixada e publica pela imprensa local.

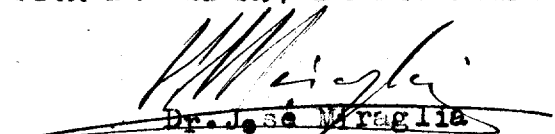
Artigo 1º - É permitida nas casas particulares e nos estabelecimentos Comerciais o funcionamento de Radios, Vitrelas e outros aparelhos congenes, desde que não perturbem o sossego publico;

Artigo 2º - Os que infringirem as disposições da presente Lei ficarão sujeitos á multa de 50\$000 (cincoenta mil reis), ao dobro no caso de reincidencia, e á apreensão do aparelho ou cassação da licença do estabelecimento comercial, si se fizer necessario;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação e revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1937


Dr. José Miraglia
Prefeito Municipal